# CÂMARA DOS DEPUTADOS



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2007

Dispõe sobre bloqueio judicial de conta bancária.

Autor: Deputado Takayama

Relator: Deputado Eduardo Cunha

#### I – RELATÓRIO

Trata a presente Proposta de Lei, em epígrafe numerada, de tentar impedir o bloqueio judicial de conta bancária utilizada por trabalhador para o recebimento de salários.

Prevê como impenhorável a conta do trabalhador, desde que seja utilizada apenas para recebimento do respectivo salário, ou seja, que nela não sejam realizadas aplicações financeiras.

O nobre deputado Takayama justifica sua proposta demostrando a natureza alimentar do salário, a impossibilidade de o trabalhador recusar o recebimento de seus salários pela rede bancária, a inexistência de caráter especulativo na manutenção de conta salário e, ainda, a garantia constitucional da dignidade do trabalhador.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a matéria.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, votou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 182/07.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade,

#### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação final do Plenário da Casa, em virtude de pareceres divergentes das Comissões que a analisaram precedentemente – art. 24, II, g, do Regimento Interno.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Do ponto de vista constitucional, não há vício que macule a proposta.

Não ofende, outrossim, os princípios que informam nosso ordenamento jurídico, portanto a matéria é jurídica.

Não há reparos a serem feitos com relação a técnica legislativa.

No mérito, cremos que a proposta é legítima, Sendo assim ratificamos os comentários feitos pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

"A Constituição Federal assevera ser fundamento de nossa República a dignidade da pessoa humana. Com esse norte, o nobre Deputado Takayama, pretende evitar o bloqueio da conta salário de trabalhadores.

É necessário, logo de início, frisar que receber salários por intermédio de conta bancária não é uma opção do trabalhador. A decisão gerencial do empregador é determinante para fixar o modo de pagamento dos salários de seus empregados e a estes resta a adesão sob pena de despedimento.

A sistemática de execução, que prioriza o pagamento em espécie, inclusive com o bloqueio judicial possibilita uma vantagem processual a eventuais credores em detrimento da própria pessoa do trabalhador, que pode ser privado, juntamente com sua família, dos meios de subsistência.

### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

A proposta também se preocupa com eventuais excessos. Recursos mantidos em aplicações e investimentos financeiros, uma vez que a imobilização do capital manifesta o caráter não alimentar, não podem ser imunes à execução."

Nosso voto é, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 182, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**Relator